

COLEÇÃO

REGIMENTO

Volume 05

Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais

Resolução nº01 de 28.02.2020



PUC Minas

**REGIMENTO GERAL
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

TEXTO CONSOLIDADO, RESULTANTE DE ALTERAÇÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO N. 01/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, CONSISTENTE EM REFORMULAÇÃO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DO TEXTO REGIMENTAL APROVADO PELA RESOLUÇÃO N. 06/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES N. 05/2015 E 06/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015, TODAS DO MESMO CONSELHO.

2020



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

GRÃO-CHANCELER

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

REITOR

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

CHEFE DE GABINETE DO REITOR

Professor Paulo Roberto de Sousa

SECRETÁRIO GERAL

Professor Ronaldo Rajão Santiago

CONSULTORA JURÍDICA

Professora Natália de Miranda Freire

PRÓ-REITORES

Graduação – *Professora Maria Inês Martins*

Pesquisa e Pós-graduação – *Professor Sérgio de Moraes Hanriot*

Extensão – *Professor Wanderley Chieppe Felipe*

Recursos Humanos – *Professor Sérgio Silveira Martins*

Gestão Financeira – *Professor Paulo Sérgio Gontijo do Carmo*

Logística e Infraestrutura – *Professor Rômulo Albertini Rigueira*

PRÓ-REITORES ADJUNTOS DOS CAMPI E UNIDADES EDUCACIONAIS (UE)

Campus Arcos – *Professor Jorge Sündermann*

Campus Betim – *Professor Eugenio Batista Leite*

Campus Contagem – *Professor Robson dos Santos Marques*

Campus Poços de Caldas – *Professor Iran Calixto Abrão*

Campus Serro – *Professor Ronaldo Rajão Santiago*

Campus Uberlândia – *Professor Carlos Henrique Paixão*

UE Barreiro – *Professor HÉlvio de Avelar Teixeira*

UE Praça da Liberdade – *Professor Miguel Alonso de Gouvêa Valle*

UE São Gabriel – *Professor Alexandre Rezende Guimarães*

SECRETÁRIOS

Comunicação – *Professor Mozahir Salomão Bruck*

Cultura e Assuntos Comunitários – *Professora Maria Beatriz Rocha Cardoso*

Planejamento e Desenvolvimento Institucional – *Professor Carlos Barreto Ribas*



PUC Minas

**REGIMENTO GERAL
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

TEXTO CONSOLIDADO, RESULTANTE DE ALTERAÇÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO N. 01/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, CONSISTENTE EM REFORMULAÇÃO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DO TEXTO REGIMENTAL APROVADO PELA RESOLUÇÃO N. 06/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES N. 05/2015 E 06/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015, TODAS DO MESMO CONSELHO.

2020

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

P816r Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / PUC Minas. Belo Horizonte : PUC Minas, 2020. (Coleção Regimento; 5)

64p.

Texto consolidado, resultante de alteração aprovada pela Resolução n. 01/2020, de 28 de fevereiro de 2020, do Conselho Universitário, consistente em reformulação e consequente revogação do texto regimental aprovado pela Resolução n. 06/2011, de 03 de outubro de 2011, com a redação dada pelas Resoluções n. 05/2015 e 06/2015, de 09 de julho de 2015, todas do mesmo Conselho.

1. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Regimento Geral.
2. Universidades e faculdades – Regimentos – Minas Gerais. 3. Ensino Superior - Belo Horizonte (MG) I. Título. II. Série

CDU: 378.115

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	07
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	07
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE.....	07
Capítulo I – Dos Regimentos e Regulamentos.....	08
Capítulo II – Dos Procedimentos.....	08
Seção Única – Do Funcionamento.....	08
Capítulo III – Dos Órgãos de Deliberação Superior.....	09
Seção Única – Da Constituição e Competência.....	09
Capítulo IV – Do Conselho de Gestão e Políticas.....	10
Seção Única – Da Natureza, Competência e Composição....	10
Capítulo V – Dos Órgãos de Assessoramento e de Avaliação Institucional.....	10
Seção I – Da Comissão Própria de Avaliação.....	10
Capítulo VI – Dos Demais Órgãos Colegiados.....	14
Seção I – Do Conselho Gestor de <i>Campus</i> Fora de Sede e de Unidade Educacional.....	14
Seção II – Do Conselho Diretor de Instituto ou Faculdade.....	14
Seção III – Da Câmara de Departamento.....	14
Seção IV – Do Colegiado de Curso de Graduação e do Núcleo Constituído de Docentes e do Colegiado de Programa de Pós-Graduação.....	15
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	15
Capítulo I – Disposições Gerais.....	15
Capítulo II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa.....	16
Seção I – Dos Institutos e Faculdades.....	17
Seção II – Dos Departamentos.....	18
Capítulo III – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.....	20
Seção I – Disposições Gerais.....	20
Seção II – Do Colegiado de Curso de Graduação e do Núcleo Constituído de Docentes e do Colegiado de Programa de Pós-Graduação.....	20
Seção III – Da Coordenação de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação.....	20
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	21
Capítulo I – Disposições Gerais.....	21

Seção I – Dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	21
Seção II – Da Execução das Atividades Acadêmicas.....	23
Capítulo II – Da Graduação.....	24
Seção I – Da Admissão.....	24
Seção II – Da Matrícula.....	26
Seção III – Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	28
Seção IV – Do Regime Especial de Estudo.....	30
Seção V – Do Aproveitamento de Estudos.....	30
Seção VI – Da Filiação Acadêmica.....	30
Seção VII – Da Colação De Grau.....	31
Capítulo III – Da Pós-Graduação.....	31
Seção I – Da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	32
Seção II – Da Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	34
Capítulo IV – Da Pesquisa.....	36
Capítulo V – Da Extensão.....	37
Capítulo VI – Dos Cursos Não Regulamentados pela Legislação de Ensino.....	38
Capítulo VII – Da Monitoria e dos Estágios.....	39
Seção I – Da Monitoria.....	39
Seção II – Dos Estágios.....	39
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	39
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	40
Seção Única – Do Regime Disciplinar.....	40
Capítulo II – Do Corpo Discente.....	43
Seção I – Dos Direitos e Deveres.....	43
Seção II – Da Representação.....	44
Seção III – Do Regime Disciplinar.....	46
Seção IV – Dos Atos de Controle de Infrações Disciplinares.....	51
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	54
Seção I – Disposições Gerais.....	54
Seção II – Da Tutoria no Ensino a Distância.....	54
Seção III – Da Admissão e da Dispensa.....	54
Seção IV – Do Regime Disciplinar.....	55
TÍTULO VII – DOS RECURSOS.....	57
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	60
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	60

TEXTO CONSOLIDADO, RESULTANTE DE ALTERAÇÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO N. 01/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, CONSISTENTE EM REFORMULAÇÃO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DO TEXTO REGIMENTAL APROVADO PELA RESOLUÇÃO N. 06/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES N. 05/2015 E 06/2015, DE 09 DE JULHO DE 2015, TODAS DO MESMO CONSELHO.

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º – O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC Minas), nos diversos planos em que se desenvolvem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2.º – A Universidade se constitui de *campi* e unidades educacionais, localizados em sua sede ou fora de sede, nos termos do *caput* do art. 9.º do Estatuto.

Parágrafo único – Aos *campi* e unidades educacionais a que se refere o *caput*, são acrescidos os núcleos educacionais a que se refere o § 2.º do art. 9.º do Estatuto, com atuação em atividades específicas, no âmbito da Universidade.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 3.º – São órgãos da Universidade os previstos no Estatuto.

Parágrafo único – O período de exercício de funções nos diversos órgãos da Universidade, colegiados ou não, será o estabelecido no Estatuto para cada caso.

CAPÍTULO I DOS REGIMENTOS E REGULAMENTOS

Art. 4.º – A composição, estrutura e as normas de funcionamento dos órgãos da Universidade serão estabelecidas em regimentos ou regulamentos.

Parágrafo único – As normas de funcionamento de órgãos colegiados constarão de regimento, que disporá sobre:

- I – a inserção do órgão na estrutura universitária;
- II – sua constituição;
- III – suas competências e atribuições;
- IV – sistema de deliberação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO ÚNICA DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º – Os órgãos colegiados da Universidade serão convocados com observância do disposto no art. 122 do Estatuto.

Art. 6.º – Nenhum membro de órgão colegiado poderá participar de discussão ou votação de assunto de seu interesse pessoal, ou de interesse de qualquer parente seu, consanguíneo ou socioafetivo, ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive.

Art. 7.º – De cada reunião de órgão colegiado lavrar-se-á ata, da qual constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas, e que, após aprovada, será assinada, nos órgãos de deliberação superior e de deliberação intermediária, pelo secretário geral e pelo presidente, e, nos demais órgãos colegiados, pelos membros presentes.

Art. 8.º – As deliberações de órgãos colegiados que tenham sentido normativo assumirão a forma de Resolução, observados os limites da competência do citado órgão.

Art. 9.º – O Reitor poderá vetar resolução dos órgãos de deliberação superior, nos termos previstos no art. 29 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 – A constituição e competência do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão obedecerão ao disposto no Estatuto, observadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1.º – Os órgãos de deliberação superior a que se refere o *caput* serão convocados nos termos do art. 122.

§ 2.º – As disposições deste artigo aplicam-se à escolha das seguintes representações, cujos candidatos serão eleitos pelos respectivos pares:

I – o representante docente junto ao Conselho Universitário, ao qual se refere o inciso VIII, do art. 18, do Estatuto;

II – o representante docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual se refere o inciso IX, do art. 22, do Estatuto;

III – o representante do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Universitário, ao qual se refere o inciso XII-A, do art. 18, do Estatuto;

IV – o representante do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual se refere o inciso XII-A, do art. 22, do Estatuto.

§ 3.º – As eleições para as representações a que se referem os incisos do § 2.º se darão por escrutínio único e secreto, em meio eletrônico, e serão presididas pelo Secretário Geral, observadas as determinações deste artigo.

§ 4º – Nas hipóteses dos incisos I e II do § 2.º deste artigo, o professor poderá votar no âmbito de cada um dos *campi* ou unidades educacionais nos quais ministre aulas, só podendo eleger-se, no entanto, para a representação de um deles.

§ 5º – A apuração das eleições a que se refere o § 3.º deste artigo far-se-á eletronicamente, sendo acompanhada pelo Presidente do processo eleitoral, o qual, finalizado o processo, lavrará ata sucinta, de que constará, em quadro demonstrativo, o resultado da eleição.

§ 6.º – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não considerados como tais os votos em branco e os votos nulos.

Art. 11 – O comparecimento de membro representante às reuniões dos órgãos de deliberação superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 12 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão fixadas em seus respectivos regimentos, que preverão as câmaras que comporão o órgão.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE GESTÃO E POLÍTICAS

SEÇÃO ÚNICA DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Gestão e Políticas é uma instância de articulação de gestão e políticas entre os órgãos superiores e os demais níveis de administração da Universidade.

Art. 14 – A competência e a composição do Conselho de Gestão e Políticas são as estabelecidas, respectivamente, nos arts. 32 e 33 do Estatuto.

Art. 15 – A estrutura e as normas de funcionamento do Conselho de Gestão e Políticas serão fixadas pelo seu Regimento.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 16 – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão de avaliação institucional, com atuação autônoma em relação aos Conse-

lhos e aos demais órgãos colegiados da Universidade, nos termos previstos em lei e nos limites de sua competência.

Art. 17 – No exercício de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação observará as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, respeitadas as especificidades de suas atividades, devendo assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social dos órgãos que compõem a Universidade;

II – a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, observado o disposto nos incisos III, IV e VIII, do art. 18, deste Regimento Geral;

III – o respeito à identidade e à diversidade dos órgãos da Universidade;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 18 – Constituem atribuições da Comissão Própria de Avaliação, além de outras, previstas na legislação federal pertinente:

I – conceber, formular e propor à deliberação do Conselho Universitário as políticas e diretrizes para a avaliação institucional interna e a do corpo docente da Universidade e implementá-las, coordená-las e executá-las após a sua aprovação;

II – apreciar e aprovar os planos e processos de avaliação institucional interna e docente, encaminhados pelo Comitê de Avaliação;

III – prestar informações relacionadas à avaliação institucional interna da Universidade a órgão competente do Ministério da Educação, após submetê-las ao conhecimento e à anuência do Reitor;

IV – prestar ao Reitor informações relacionadas à avaliação docente;

V – avaliar as dinâmicas, procedimentos e instrumentos de avaliação adotados, visando ao seu aperfeiçoamento e reformulação;

VI – acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional e apresentar sugestões quanto à sua implementação;

VII – articular-se com as Comissões Permanentes de Avaliação de outras instituições de ensino superior e com os órgãos e agências governamentais envolvidos na avaliação institucional;

VIII – informar anualmente ao Conselho Universitário, e sempre que por este solicitado, as atividades desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação;

IX – fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;

X – disseminar informações sobre o processo de avaliação;

XI – tomar como base, nos relatórios por ela elaborados, os resultados oficiais das avaliações externas e os dados censitários sistematizados e fornecidos pelas pró-reitorias competentes.

Art. 19 – Na composição da Comissão Própria de Avaliação, serão representados todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, nos termos do disposto em lei e nas diretrizes estabelecidas nos instrumentos normativos de avaliação institucional emanados do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Observado o disposto no *caput*, os membros da Comissão Própria de Avaliação serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho de Gestão e Políticas.

Art. 20 – O presidente e o vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão designados pelo Reitor, dentre os representantes docentes que a integrem.

Art. 21 – Compete ao presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I – coordenar os processos de avaliação institucional interna e do corpo docente da Universidade;

II – representar a Comissão Própria de Avaliação junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

III – prestar informações concernentes aos processos de avaliação institucional interna e docente da Universidade, em consonância com o disposto nos incisos III, IV e VIII, do art. 18, deste Regimento Geral e com as deliberações da Comissão Própria de Avaliação;

IV – zelar pela autonomia da Comissão Própria de Avaliação no exercício de suas funções;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação e do Comitê de Avaliação.

Parágrafo único – Em suas ausências e impedimentos temporários, o presidente da Comissão Própria de Avaliação será substituído pelo vice-presidente.

Art. 22 – A participação como membro da Comissão Própria de Avaliação é vedada:

I – a titular de órgão de administração superior, de execução intermediária, de execução auxiliar e de assessoramento, a que se referem, respectivamente, os Capítulos III, V, VI e VII, do Título II, do Estatuto;

II – a pró-reitor adjunto, a diretor acadêmico e a diretor de instituto ou faculdade;

III – a membro de câmara de departamento, de colegiado de curso de graduação ou de programa de pós-graduação.

Art. 23 – O Comitê de Avaliação é o órgão executivo da Comissão Própria de Avaliação e deverá assegurar a participação, no processo de avaliação, de todos os segmentos da comunidade universitária e da representação da sociedade civil organizada.

Art. 24 – Os membros da Comissão Própria de Avaliação exercerão suas funções por até 3 (três) anos.

§ 1.º – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, pelo período restante de exercício da função.

§ 2.º – Além da hipótese prevista no § 3.º do art. 25 deste Regimento, poderá ocorrer a destituição de membros da Comissão Própria de Avaliação, por ato do Reitor, ressalvado, em relação ao presidente da Comissão, o disposto no art. 28, inciso XIV, do Estatuto.

Art. 25- A Comissão Própria de Avaliação funcionará com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1.º – A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão.

§ 2.º – Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade.

§ 3.º – Será destituído da função o membro da Comissão que sem causa justificada faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão.

§ 4.º – Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5.º – Mediante solicitação, o presidente poderá permitir aos interessados assistir às reuniões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 26 – Das reuniões da Comissão Própria de Avaliação lavrar-se-ão atas, das quais constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas.

Parágrafo único – Após aprovadas, as atas serão assinadas pelos membros presentes às reuniões.

Art. 27 – Os serviços de apoio às reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão realizados por integrante do quadro técnico-administrativo do órgão, para isso designado.

CAPÍTULO VI DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR DE *CAMPUS* FORA DE SEDE E DE UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 28 – O Conselho Gestor de *Campus* Fora de Sede e de Unidade Educacional, órgão deliberativo de administração do *campus* fora de sede e da unidade educacional, tem a composição e a competência previstas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 do Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR DE INSTITUTO OU FACULDADE

Art. 29 – O Conselho Diretor de instituto ou faculdade tem a constituição e a competência previstas, respectivamente, nos arts. 60 e 61 do Estatuto.

Art. 30 – Ao Diretor de instituto ou faculdade caberá presidir o correspondente Conselho Diretor.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE DEPARTAMENTO

Art. 31 – A Câmara de Departamento é o órgão colegiado encarregado de estabelecer as diretrizes básicas para a administração do Departamento.

Art. 32 – A Câmara de Departamento, presidida pelo chefe de Departamento, tem a composição e a competência estabelecidas, respectivamente, pelos arts. 73 e 76 do Estatuto.

Art. 33 – A Câmara de Departamento reunir-se-á por convocação do chefe de Departamento ou mediante solicitação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo maior número de votos dos membros presentes.

Art. 34 – Além do disposto nesta seção, aplicam-se ao funcionamento da Câmara de Departamento, no que couber, as disposições contidas na Seção Única, do Capítulo II, deste Título.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DO NÚCLEO CONSTITUÍDO DE DOCENTES E DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35 – O Colegiado de Curso de Graduação, o Núcleo Constituído de Docentes e o Colegiado de Programa de Pós-graduação serão organizados por *campus*, por unidade educacional e por núcleo educacional, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 90 do Estatuto.

Art. 36 – O Colegiado de Curso de Graduação e o de Programa de Pós-graduação têm a constituição e a competência estabelecidas, respectivamente, pelos arts. 91 e 92 do Estatuto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- No desenvolvimento de suas atividades, a Universidade observará a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, orientará suas ações pelos princípios estabelecidos no art. 4.º do Estatuto e pelos requisitos previstos no parágrafo único do mesmo artigo, e se regerá pelos ordenamentos básicos a que se refere o art. 5.º do Estatuto.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 38 – Além das pró-reitorias acadêmicas, vinculadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e das pró-reitorias administrativas, constituem a estrutura acadêmico-administrativa da Universidade os seguintes órgãos:

I – de Direção de Institutos e Faculdades:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria;

II – de Administração de Departamento:

- a) Câmara de Departamento;
- b) Chefia de Departamento;

III – de Coordenação de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

- a) Colegiado de Curso e de Programa;
- b) Coordenação de Curso e de Programa;
- c) Núcleo Constituído de Docentes.

Parágrafo único – As disposições relativas aos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo estão previstas nas Seções II a IV, do Capítulo VI, do Título III.

Art. 39 – Não poderá exercer função de diretor de instituto ou faculdade, membro de Conselho Diretor, de Conselho Gestor de *Campus* Fora de Sede ou de Unidade Educacional, de Câmara de Departamento ou de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação:

I – professor que tenha em outra instituição regime de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais;

II – professor que ocupe, em outra instituição de ensino superior, cargo de confiança, cargo de direção, de chefia de departamento, ou de coordenação de curso ou de programa.

§ 1.º – É vedado a professor que eventualmente integre o corpo docente de curso ou programa da Universidade o exercício de fun-

ções no Colegiado do mesmo Curso ou Programa ou na Câmara do respectivo Departamento.

§ 2.º – A vedação estabelecida no § 1.º deste artigo não se aplica ao professor que tiver requerido o cancelamento da matrícula como aluno.

§ 3.º – É vedado a qualquer dos membros da diretoria da Associação dos Docentes da Universidade, no decorrer do respectivo mandato, exercer funções na Câmara de Departamento.

SEÇÃO I DOS INSTITUTOS E FACULDADES

Art. 40 – Institutos são unidades de ensino, pesquisa e extensão que reúnem cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a departamentos ligados a campos de conhecimento diversos, que se conectam quanto à formação que proporcionam, observados os seguintes parâmetros:

I – congregar, no mínimo, 3 (três) cursos de graduação e programa de pós-graduação que tenham obtido resultado positivo nas últimas duas edições dos processos oficiais de avaliação, vinculados a pelo menos 2 (dois) departamentos ligados a campos de conhecimento diversos que se conectam quanto à formação que proporcionam;

II – contar, o conjunto dos departamentos, com corpo docente com titulação acadêmica e produção científica mínimas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – somar o mínimo de alunos regularmente matriculados nos cursos e programas, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – comprovar a realização de pesquisas e de atividades de extensão, desenvolvidas por alunos e professores dos cursos e programas envolvidos, em qualidade e quantidade consideradas adequadas aos campos de conhecimento em questão, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – comprovar aprovação, pelos órgãos competentes, de projeto que demonstre viabilidade da proposta sob os aspectos acadêmico e econômico-financeiro.

Art. 41 – Faculdades são unidades de ensino, pesquisa e extensão que reúnem cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*

vinculados a departamento ligado a um único campo de conhecimento ou a campos de conhecimento que, por sua natureza, sejam conexos, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 81 do Estatuto e observados os seguintes parâmetros:

I – congregar curso(s) de graduação e programa de pós-graduação que tenham obtido resultado positivo nas últimas duas edições dos processos oficiais de avaliação, vinculados a departamento ligado a um único campo de conhecimento ou a campos de conhecimento que, por sua natureza, sejam conexos;

II – contar, o departamento, com corpo docente com titulação acadêmica e produção científica mínimas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – somar o mínimo de alunos regularmente matriculados no(s) curso(s) e programa, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – comprovar a realização de pesquisas e de atividades de extensão, desenvolvidas por alunos e professores do(s) curso(s) e programa envolvidos, em qualidade e quantidade consideradas adequadas ao(s) campo(s) de conhecimento em questão, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – comprovar aprovação, pelos órgãos competentes, de projeto que demonstre viabilidade da proposta sob os aspectos acadêmico e econômico-financeiro.

Art. 42 – A competência do diretor de instituto ou faculdade está prevista no art. 64 do Estatuto.

SEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 43 – A Universidade se estrutura em departamentos constituídos por campos de conhecimento e agrupados em institutos ou em faculdades.

Parágrafo único – Considera-se campo de conhecimento, para efeito do disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, a parcela de saber vinculado a um determinado segmento da ciência pura ou aplicada, ou a manifestações artísticas, culturais ou religiosas que, por envolver objeto temático vasto e específico e contar com teorias e metodologia próprias, se distingue dos demais conteúdos do saber humano.

Art. 44 – A cada campo de conhecimento corresponderá um único departamento, no âmbito da Universidade, podendo, caso necessário, haver aglutinação de disciplinas de campos de conhecimento diversos em apenas um departamento.

Art. 45 – O departamento é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e sua constituição observará os seguintes requisitos:

I – reunir disciplinas curriculares correspondentes a um campo de conhecimento ou, caso necessário, a mais de um campo de conhecimento vinculado ao mesmo departamento;

II – contar com corpo docente com titulação acadêmica e produção científica que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – dispor de condições que assegurem sua viabilidade econômico-financeira e de instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único – O departamento poderá organizar-se metodológica e academicamente, aglutinando, em subcampos de conhecimento, disciplinas que apresentem especificidades epistemológicas e metodológicas comuns ao mesmo campo de conhecimento.

Art. 46 – A estrutura departamental deverá reger-se pelo princípio da otimização da gestão de recursos.

Art. 47 – A administração de departamento será assim constituída:

I – Câmara de Departamento;

II – Chefia de Departamento.

§ 1.º – A constituição, competência e as normas de funcionamento da Câmara de Departamento estão estabelecidas na Seção III, do Capítulo VII, do Título III.

§ 2.º – A competência da Chefia de Departamento está prevista no art. 78 do Estatuto.

Art. 48 – O Chefe de Departamento exercerá suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo único – Das decisões do Chefe de Departamento cabe recurso à Câmara de Departamento.

**CAPÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 – Aplica-se ao ensino, à pesquisa e à extensão o disposto no Título III, Capítulo Único, do Estatuto, ressalvadas as normas específicas deste Regimento Geral a respeito de matéria nele contida.

**SEÇÃO II
DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DO NÚCLEO
CONSTITUÍDO DE DOCENTES E DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 50 – As disposições concernentes a Colegiado de Curso de Graduação e a Núcleo Constituído de Docentes e a Colegiado de Programa de Pós-graduação estão contidas na Seção IV, do Capítulo VI, do Título III.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 51 – O Coordenador do Curso ou do Programa será designado pelo Reitor, ouvidos o Vice-reitor e os Pró-reitores Acadêmicos, bem como o Diretor do Instituto ou Faculdade correspondente ou, no caso de *campus* fora de sede ou unidade educacional, o respectivo Pró-reitor Adjunto, e observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores do ensino superior, no que se refere a formação e titulação.

§ 1.º – O Coordenador do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-graduação exercerá suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 2.º – O Coordenador do Curso de Teologia será designado pelo Reitor, mediante indicação pelo Grão-Chanceler, nos termos do inciso V-B, do art. 28, do Estatuto.

Art. 52 – A competência do Coordenador de Curso ou de Programa está estabelecida no art. 95 do Estatuto.

Art. 53 – No caso de criação de novo curso de graduação ou de pós-graduação, observar-se-á o disposto no § 1.º-A, do art. 91, do Estatuto.

Art. 54 – Das decisões da Coordenação de Curso ou Programa cabe recurso ao respectivo Colegiado.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Os cursos e programas a que se refere o art. 82 do Estatuto serão regidos pela legislação aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão, pelo Estatuto, por este Regimento Geral, pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior da Universidade e por Atos do Reitor.

Art. 56 – A criação, número inicial de vagas e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* dependerão da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 57 – A Universidade poderá oferecer cursos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 58 – Nas atividades escolares realizadas nos cursos a que se refere o art. 82 do Estatuto, poderá ser admitida, nas hipóteses previstas em lei e a critério da Universidade, participação a distância, por meio de sistema eletrônico ou de comunicação, preferencialmente o de videoconferência, observado o disposto no § 1.º do art. 107 deste Regimento.

SEÇÃO I DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 59 – A criação de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* será precedida da elaboração do correspondente pro-

jeto pedagógico, que levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a consonância do curso com a identidade e missão da Universidade;
- II – a viabilidade acadêmica e econômico-financeira do curso;
- III – o projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento institucional, assim como os planos de desenvolvimento e de expansão acadêmica do departamento, instituto ou faculdade correspondente;
- IV – os ordenamentos básicos institucionais;
- V – as orientações emanadas dos órgãos reguladores do ensino superior.

Art. 60 – Os cursos serão ministrados em conformidade com o respectivo projeto pedagógico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º – O projeto pedagógico é um instrumento teórico-metodológico por meio do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso, suas características e objetivos, assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio.

§ 2.º – O projeto pedagógico de novo curso será proposto:

- I – pela Câmara do Departamento, no caso de curso que, em razão do respectivo campo de conhecimento, deva vincular-se ao departamento; ou
- II – por Conselho Diretor de instituto ou faculdade, no caso de dois ou mais campos de conhecimento que se conectem a mais de um departamento.

§ 3.º – As mudanças ou alterações de projeto pedagógico de curso em funcionamento serão propostas pelo respectivo Colegiado.

§ 4.º – Os projetos pedagógicos de cursos elaborados no âmbito da Universidade constituem propriedade intelectual desta.

§ 5.º – A Universidade poderá criar núcleo constituído de docentes, para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização de projetos pedagógicos de cursos.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 61 – O ano letivo compreenderá o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos.

§ 1.º – A Universidade poderá prever atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas entre o final de um e o início de outro período letivo, observados os ordenamentos internos e a legislação vigente.

§ 2.º – Haverá prorrogação quando, por motivo de força maior ou de circunstância excepcional, o período letivo não for integralmente cumprido.

§ 3.º – Os conteúdos dos cursos poderão ser concentrados em módulos e ministrados em períodos de duração inferior à do período letivo.

Art. 62 – Na modalidade de ensino presencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades acadêmico-científicas.

Art. 63 – Na modalidade de ensino a distância as atividades acadêmico-científicas de alunos e professores obedecerão ao disposto na legislação e nas normas internas aplicáveis à matéria.

Art. 64 – É obrigatória a execução integral dos planos de ensino correspondentes às atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 65 – No desenvolvimento dos cursos, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – articulação entre teoria e prática;
- II – articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – metodologia científico-didática adequada;
- IV – flexibilização curricular;
- V – formação humanística;
- VI – formação de profissionais visando a sua inserção em mercados de trabalho globais.

Parágrafo único – Os conteúdos dos componentes curriculares que integrarão os cursos serão definidos em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO II DA GRADUAÇÃO

Art. 66 – Os cursos de graduação terão por objetivo a formação acadêmica e profissional do aluno, alicerçada em valores éticos, e serão ministrados em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos e as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e dos órgãos reguladores do ensino superior.

Art. 67 – Os cursos de graduação se constituirão de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e se estruturarão em componentes curriculares.

§ 1.º – Entende-se por componente curricular, disciplina, atividade, exame ou qualquer outro requisito previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2.º – Integram os componentes curriculares aqueles fixados pela legislação que determine sua obrigatoriedade.

Art. 68 – O conteúdo de cada disciplina constará de plano de ensino elaborado pelo professor ou professores incumbidos de ministrá-la, em consonância com a ementa constante do projeto pedagógico do curso.

§ 1.º – O plano de ensino será atualizado pelo professor ou professores da disciplina, segundo os procedimentos e prazos estabelecidos pela Universidade, e submetido à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 2.º – A execução do plano de ensino será acompanhada pelo Colegiado do Curso, visando a garantir seu integral cumprimento.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 69 – O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo ou aproveitamento de estudos, nos termos do dis-

posto na legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes gerais da Universidade.

Art. 70 – O processo seletivo para ingresso na Universidade será regulado por Edital, no qual se nomearão os cursos e o respectivo número de vagas.

Parágrafo único – O número inicial de vagas a ser oferecido será estabelecido pelo Conselho Universitário, em consonância com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente.

Art. 71 – As modalidades de admissão por aproveitamento de estudos para ingresso nos cursos de graduação são as seguintes:

I – transferência de discente de instituição nacional de ensino superior;

II – transferência *ex officio*;

III – transferência de alunos provenientes de estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, observado o disposto em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na legislação aplicável e, se for o caso, nos tratados ou outros instrumentos internacionais de cooperação educacional;

IV – ingresso de portadores de diploma de curso superior;

V – complementação de estudo;

VI – ingresso de discentes estrangeiros, nos termos de convênio cultural do Brasil com outros países e convênio firmado pela Universidade;

VII – ingresso de ex-discentes;

VIII – transferência interna de discente.

§ 1.º – A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município onde se situe a Universidade ou para localidade mais próxima deste.

§ 2.º – A regra do § 1.º não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3.º – O estudante admitido por transferência nos termos do § 1.º estará sujeito ao cumprimento das normas acadêmicas da Universidade, incluídas as referentes à avaliação do desempenho escolar.

Art. 72 – Nos cursos de graduação, serão consideradas vagas para efeito de matrículas, no caso de admissão por aproveitamento de estudos, aquelas que resultarem de desistência, cancelamento de matrícula ou transferência do curso, ou forem remanescentes dos processos seletivos.

§ 1.º – Verificadas as vagas de que trata o *caput* deste artigo, a Universidade definirá os procedimentos e prazos para avaliação de pedido de admissão por aproveitamento de estudos.

§ 2.º – Serão atendidos os pedidos de admissão, observadas as exceções previstas em lei e as condições estabelecidas pela Universidade, até o limite de vagas existentes, em cada curso.

§ 3.º – A distribuição dos candidatos classificados é prerrogativa da Universidade.

Art. 73 – Caberá a uma comissão gerenciar, planejar, coordenar, executar e supervisionar, em todas as suas fases, o processo seletivo.

Parágrafo único – A comissão a que se refere o *caput* terá composição e atribuições definidas por Portaria do Reitor.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 74 – A matrícula far-se-á por disciplina, a cada período letivo, atendidas, pelo interessado, as exigências a seguir:

I – observância dos pré-requisitos e correquisitos estabelecidos no projeto pedagógico;

II – comprovação de regularidade financeira junto à Universidade;

III – apresentação dos documentos exigidos pela Universidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 75 – A matrícula será processada em conformidade com o disposto nas Normas Acadêmicas e em consonância com as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 76 – O discente de curso presencial poderá matricular-se em disciplinas ofertadas na modalidade a distância, nos limites previstos na legislação e no projeto pedagógico do curso.

Art. 77 – Havendo vaga, o discente de um curso a distância poderá matricular-se em disciplina de cursos presenciais, observado o limite estabelecido na legislação e no projeto pedagógico, em relação à carga horária total do curso.

Art. 78 – Havendo vaga, a Universidade poderá, a critério do Colegiado de curso, deferir requerimento de matrícula em disciplina isolada a interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, sem a exigência de aprovação em processo seletivo e sem a observância de pré-requisitos.

§ 1.º – Ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo, a aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a seu aproveitamento para a integralização de currículo com vista à obtenção de diploma de graduação, garantindo apenas o certificado comprobatório correspondente.

§ 2.º – O Colegiado de curso poderá, a seu critério e em conformidade com o projeto pedagógico, deferir requerimento de convalidação de estudo correspondente a disciplina isolada, cursada na própria Universidade antes de seu ingresso formal no curso, para fins de integralização curricular.

§ 3.º – Aos matriculados em disciplina isolada aplicam-se as disposições legais e as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 79 – O Colegiado de curso poderá deferir requerimento de alteração, cancelamento ou trancamento de matrícula, observados os procedimentos, os prazos estabelecidos pela Universidade e as disposições contidas nas Normas Acadêmicas.

Art. 80 – Deixará de integrar o quadro discente da Universidade o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I – não renovar matrícula nos prazos previstos pela Universidade, em conformidade com o disposto neste Regimento Geral e nas Normas Acadêmicas;

II – efetivar o cancelamento da matrícula;

III – transferir-se para outra instituição de ensino superior;

IV – for afastado do corpo discente em decorrência da sanção disciplinar de desligamento, prevista neste Regimento Geral;

V – não cumprir o prazo máximo previsto para a integralização curricular do curso, conforme o disposto nas Normas Acadêmicas.

Art. 81 – A Universidade poderá, a seu critério, deferir requerimento de nova matrícula, salvo quando:

I – o requerente tiver incorrido na situação prevista no inciso IV do art. 80 deste Regimento Geral;

II – o curso pretendido estiver em extinção e for inviável a integralização do currículo até o término da oferta de disciplinas.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 82 – A avaliação do desempenho escolar se fará por disciplina ou outro componente curricular, nos termos previstos no plano de ensino, em consonância com o projeto pedagógico do curso e com as Normas Acadêmicas.

Art. 83 – No ensino presencial a avaliação do desempenho escolar abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, conforme disposto na legislação pertinente e nas Normas Acadêmicas.

Parágrafo único – O discente que alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos a atividades avaliativas e frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina, estará aprovado.

Art. 84 – A avaliação de desempenho escolar em curso ministrado a distância será definida no projeto pedagógico, em consonância com as Normas Acadêmicas e a legislação pertinente.

Art. 85 – A reavaliação de discentes com baixo rendimento no ensino presencial será definida pelo professor, em seu plano de ensino, mediante aprovação do Colegiado do Curso e em consonância com o projeto pedagógico e com as Normas Acadêmicas.

Art. 86 – A reavaliação de aluno com baixo rendimento no ensino a distância será definida no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Normas Acadêmicas e a legislação pertinente.

Art. 87 – A atividade avaliativa será escrita ou oral, nos termos previstos no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único – A avaliação oral estará reservada aos casos em que, de forma justificada, a critério do Colegiado do curso, for:

I – demonstrada sua necessidade em razão da natureza da disciplina ou atividade curricular a que se refere;

II – recomendável por outras razões consideradas relevantes.

Art. 88 – Caberá ao professor prevenir e evitar, pelos meios ao seu alcance, a prática de cola ou de qualquer outro recurso que vise a fraudar o processo de avaliação do desempenho escolar.

Parágrafo único – Constatada a prática, pelo aluno, de ato fraudulento no processo de avaliação do desempenho escolar, poderá o professor, a seu critério, invalidar parcial ou totalmente a atividade avaliativa correspondente, sem prejuízo do disposto neste Regimento Geral a respeito do regime disciplinar do corpo discente.

Art. 89 – Observado o prazo previsto nas Normas Acadêmicas, o professor efetuará a correção e o lançamento do resultado obtido pelo aluno em atividade avaliativa feita por escrito, após o que dará vista ao aluno da prova correspondente, devidamente corrigida.

Parágrafo único – Dar vista, para os efeitos deste artigo, significa oferecer ao aluno a oportunidade de, em tempo razoável, examinar a correção efetuada pelo professor ou, a critério deste, entregar ao aluno a prova em caráter definitivo.

Art. 90 – No prazo e na forma estabelecidos nas Normas Acadêmicas, poderá o aluno requerer justificadamente ao professor a revisão da correção por este efetuada, indicando especificamente os aspectos e as razões de sua discordância em relação à citada correção.

§ 1.º – Atendidas as exigências estabelecidas no *caput* deste artigo, procederá o professor à revisão da correção anteriormente efetuada.

§ 2.º – Não se conformando com o resultado da revisão realizada pelo professor, poderá o aluno requerer ao Colegiado do curso, no prazo e na forma estabelecidos nas Normas Acadêmicas, o reexame da citada revisão.

§ 3.º – Constatada a ocorrência de erro material na correção efetuada e revista pelo professor, o Colegiado do curso procederá à alteração do resultado da avaliação, prevalecendo, em caso contrário, o resultado atribuído pelo professor.

§ 4.º – O Colegiado do curso cientificará formalmente ao professor e ao aluno interessados o resultado de sua decisão.

SEÇÃO IV DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 91 – Será assegurado a discente de curso ministrado na modalidade presencial o direito a regime especial de estudo, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei, e em conformidade com o disposto nas Normas Acadêmicas.

Parágrafo único – O disposto no *caput* também se aplica ao discente de curso ministrado a distância.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 92 – Considera-se aproveitamento de estudos o reconhecimento, pela Universidade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas realizadas pelo aluno, com aprovação, na educação superior.

§ 1.º – O discente de curso de graduação poderá matricular-se em disciplinas ofertadas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* da Universidade, para efeito de integralização curricular, observados os critérios previstos nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 2.º – As demais disposições relativas ao aproveitamento de estudos serão estabelecidas nas Normas Acadêmicas.

SEÇÃO VI DA FILIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 93 – Entende-se por filiação acadêmica a autorização prévia a discente da Universidade para realizar estudos regulares de graduação em cursos devidamente reconhecidos, ministrados por outras instituições de ensino superior, nos termos da legislação pertinente e das Normas Acadêmicas.

Parágrafo único – A Universidade poderá aceitar matrícula de discentes de outras instituições de ensino superior, em regime de filiação acadêmica, a critério dos respectivos Colegiados de Curso, caso haja vaga após a matrícula dos discentes regulares.

SEÇÃO VII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 94 – Considera-se formando o discente que integralizar o currículo de seu curso de graduação, por obter aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso, inclusive por cumprir suas obrigações em relação a exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos reguladores do ensino superior.

§ 1.º – Para participar de solenidade de colação de grau o discente que atenda ao disposto no *caput* deverá encaminhar requerimento ao órgão competente, no prazo estabelecido pela Universidade.

§ 2.º – Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os discentes que tiverem seu requerimento deferido, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3.º – Os formandos que não colarem grau solenemente, conforme previsto no § 2.º deste artigo, deverão fazê-lo em dia, hora e local designados pelo Reitor, conforme o disposto nas Normas Acadêmicas.

Art. 95 – No ato da colação de grau, o discente receberá a declaração de conclusão de curso, que substituirá o diploma durante o processo de registro.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 96 – A pós-graduação subdivide-se em:

I – pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;

II – pós-graduação *lato sensu*, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros subsequentes à graduação.

Art. 97 – A pós-graduação visa a proporcionar o desenvolvimento e aprofundamento da formação adquirida na graduação, em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 98 – A pós-graduação será estruturada e desenvolvida pela Universidade, com recursos próprios ou mediante convênio firmado com outras instituições ou órgãos públicos e privados.

Art. 99 – A pós-graduação estará aberta a diplomados em cursos de graduação e que atendam ao disposto na legislação pertinente e às exigências estabelecidas pela Universidade.

SEÇÃO I **DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 100 – O curso de mestrado terá por finalidade proporcionar o enriquecimento e aprimoramento da formação científica ou profissional do aluno, em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 101 – O curso de doutorado terá por finalidade proporcionar o aprofundamento científico ou cultural e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 102 – Os cursos de mestrado e doutorado serão regidos pela legislação pertinente, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade, pelo regulamento específico de cada programa e pelas orientações emanadas dos órgãos reguladores do ensino superior.

§ 1.º – O Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação estabelecerá as normas gerais de organização e funcionamento dos programas, os procedimentos e requisitos da seleção de candidatos, as normas relativas à matrícula, ao seu trancamento e ao desligamento, as condições de aproveitamento de créditos, as condições para obtenção dos graus de mestre e de doutor e as condições para a expedição de diplomas, atendida a legislação pertinente.

§ 2.º – Os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação conterão, além de normas particulares complementares àquelas previstas no parágrafo anterior, a caracterização e os objetivos do programa, a definição da estrutura curricular, o credenciamento e credenciamento de docentes dos programas, a organização dos grupos e/ou diretórios de pesquisa, o regime acadêmico,

as áreas de concentração e as respectivas linhas de pesquisa, bem como as diretrizes do estágio pós-doutoral.

Art. 103 – Os cursos de mestrado e doutorado serão ministrados em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos e com as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e dos órgãos reguladores do ensino superior.

Art. 104 – O ingresso nos programas de mestrado e doutorado se dará mediante processo seletivo, divulgado por meio de edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Parágrafo único – A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em programa de doutorado.

Art. 105 – Poderá ser admitida, nas hipóteses previstas em lei e a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do respectivo Programa, a participação a distância em atividades acadêmicas, por meio de sistema eletrônico ou de comunicação, no caso de discente que se encontre em outro *campus* ou unidade educacional que não o da realização das mencionadas atividades.

Art. 106 – A Universidade poderá participar de convênio de cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino superior, visando a propiciar a integralização e o aproveitamento de créditos para a obtenção do título de mestre ou de doutor em mais de uma instituição, nas modalidades de cotutela ou dupla titulação.

Art. 107 – Será conferido o título de mestre ou de doutor ao discente que integralizar o currículo de seu curso, obtendo aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do respectivo programa e nos ordenamentos da Universidade, nestas incluídas:

I – a defesa, com aprovação, de dissertação ou, no caso de mestrado profissional, trabalho equivalente, em sessão pública, perante comissão examinadora constituída nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, para a obtenção do título de mestre, seguida do depósito da versão definitiva da dissertação nos prazos estabelecidos pelos Programas;

II – a defesa, com aprovação, de tese, após a devida aprovação em exame de qualificação, em sessão pública, perante comissão examinadora constituída nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, para a obtenção do título de doutor, seguida da versão definitiva da tese nos prazos estabelecidos pelos Programas.

§ 1.º – Nas sessões públicas de defesa a que se referem os incisos I e II deste artigo, poderá haver participação a distância, por meio de sistema eletrônico ou de comunicação, de membro de comissão examinadora que se encontre em local diverso daquele em que se realiza a sessão, com o respectivo registro na ata de defesa de dissertação ou trabalho equivalente, ou tese.

§ 2.º – Na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, deverão ser respeitados direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, dentre as quais a instauração de procedimento destinado à cassação de eventual titulação conferida, nos termos da lei e das normas da Universidade.

SEÇÃO II DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 108 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo projeto de curso devidamente aprovado pela Universidade e em consonância com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 109- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados, por ato do Reitor, mediante proposta apresentada pela Diretoria do Núcleo de Educação Continuada, acompanhada de pareceres favoráveis dos departamentos envolvidos no curso ou de institutos ou faculdades, da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 110 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos por intermédio do Núcleo de Educação Continuada.

Parágrafo único – Quando oferecidos nas modalidades semipresencial ou a distância, os cursos a que se refere o *caput* serão ministrados com a participação do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 111 – Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – aprimoramento da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de produção científica, tecnológica, cultural e artística;

II – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e que ofereça aos discentes amplas possibilidades de aprimoramento técnico, científico, cultural e artístico;

III – interação das atividades da pós-graduação *lato sensu* com a pós-graduação *stricto sensu* e o ensino de graduação, a pesquisa e a extensão;

IV – possibilidade de admissão de candidatos provenientes de diferentes áreas do conhecimento, em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Art. 112 – Do projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão constar:

I – a denominação do curso, na qual se esclarecerá tratar-se de especialização, de aperfeiçoamento ou de outro que não se enquadre entre os demais a que se refere este inciso;

II – os conteúdos a serem ministrados e as atividades a serem desenvolvidas no curso, bem como as ementas específicas de cada disciplina;

III – a carga horária dos conteúdos e atividades, assim como a carga horária total do curso;

IV – a época e o local em que o curso será ministrado;

V – o público-alvo e o critério de admissão dos alunos;

VI – o professor coordenador e os demais que integrarão o corpo docente, com a especificação da correspondente titulação;

VII – o processo de avaliação do desempenho acadêmico, com especificação dos critérios de aprovação;

VIII – a titulação ou certificação a ser conferida aos concluintes do curso;

IX – a demonstração da viabilidade econômico-financeira do curso.

Art. 113 – A proposta de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* será devidamente fundamentada e encaminhada à manifestação dos órgãos competentes.

Art. 114 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devidamente aprovados nos termos previstos neste Regimento Geral serão ministrados, a critério da Reitoria, enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 115 – A Universidade promoverá e estimulará o desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 116 – As atividades de pesquisa serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino e à extensão em todos os cursos ministrados pela Universidade, ou por grupos de pesquisa por ela instituídos, nos termos do art. 81 do Estatuto.

Art. 117 – A promoção das atividades de pesquisa e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

I – introdução de práticas investigativas e de pesquisa entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Universidade;

II – incentivo à constituição de grupos de pesquisa formados por alunos e professores;

III – fornecimento de apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV – incentivo ao incremento da produção acadêmica de alunos e professores;

V – incentivo à melhoria da qualificação e titulação dos corpos docente e técnico-administrativo;

VI – celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos para o financiamento da pesquisa;

VII – celebração de convênios com instituições congêneres visando à promoção de intercâmbio científico e à constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais em âmbitos nacional e internacional;

VIII – ampliação e modernização do acervo e recursos bibliográficos, assim como de instalações e equipamentos laboratoriais;

IX – realização de eventos científicos em âmbitos nacional e internacional;

X – articulação e integração da pesquisa com as atividades de ensino e extensão;

XI – divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 118 – A extensão universitária é parte integrante do processo educativo, cultural, científico e político, que tem como princípio a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e viabiliza a interação transformadora da Universidade com outros setores da sociedade.

Art. 119 – A extensão universitária far-se-á por intermédio dos cursos, de graduação ou de pós-graduação, com a supervisão dos institutos e faculdades e após a aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, nos termos do art. 81 do Estatuto.

Art.120 – A Universidade promoverá e estimulará o desenvolvimento de ações de extensão, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

I – inclusão da extensão como atividade-fim, indissociável do ensino e da pesquisa, nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação;

II – inclusão de ações de extensão entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação;

III – incentivo à participação de docentes e discentes nas ações de extensão universitária;

IV – fornecimento de apoio logístico e financeiro para a execução das ações de extensão nos limites dos recursos humanos e financeiros disponíveis, nos termos do art. 18 do Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão;

V – celebração de parcerias com órgãos públicos, privados e do terceiro setor, visando à obtenção de recursos para financiamento de ações de extensão universitária;

VI – celebração de parcerias com instituições congêneres visando ao desenvolvimento de ações interinstitucionais de extensão universitária;

VII – estabelecimento de intercâmbio com outros setores da sociedade, visando à elaboração e ao desenvolvimento de ações de extensão de interesse da sociedade local;

VIII – incentivo ao incremento da produção cultural, científica e tecnológica de professores e alunos, versando sobre temas de interesse específico da extensão universitária;

IX – ampliação e atualização de recursos comunicacionais, assim como de acervo documental e bibliográfico de interesse da extensão universitária;

X – acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de extensão universitária;

XI – divulgação dos resultados das ações de extensão desenvolvidas na Universidade.

Art. 121 – As ações de extensão serão realizadas por meio das modalidades: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, práticas curriculares de extensão e produção cultural, científica e tecnológica, em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto da PUC Minas, com este Regimento Geral e com o Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 122 – O planejamento das atividades de extensão far-se-á com a participação dos diversos segmentos da comunidade universitária.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS NÃO REGULAMENTADOS PELA LEGISLAÇÃO DE ENSINO

Art. 123- A Universidade poderá promover cursos não regulamentados pela legislação de ensino, denominados cursos livres, visando a atender à demanda e a interesses da sociedade.

Art. 124 – Os cursos livres serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com o respectivo projeto de curso, devidamente aprovado pela Universidade.

Parágrafo único – Os cursos livres serão ministrados, a critério da Reitoria, enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

CAPÍTULO VII DA MONITORIA E DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I DA MONITORIA

Art. 125 – A Universidade manterá quadro de monitores, em conformidade com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e nos termos das Normas Acadêmicas.

SEÇÃO II DOS ESTÁGIOS

Art. 126 – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá regulamentação própria e constará dos projetos pedagógicos dos cursos, em conformidade com as correspondentes diretrizes curriculares e as disposições legais vigentes.

Parágrafo único – A concessão de estágio em docência será regulamentada nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 127 – A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1.º – Considera-se docente a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante salário, atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior.

§ 2.º – O docente contratado nos termos do § 1.º poderá desempenhar atividades concernentes à administração universitária que se relacionem diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 3.º – Considera-se componente do corpo técnico-administrativo a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, atividade-meio ou de apoio, sob subordinação e mediante salário.

Art. 128 – A relação de trabalho entre a Universidade e os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será regida pela legislação trabalhista, por legislação específica e por normas complementares aplicáveis à matéria.

Art. 129 – A relação entre a Universidade e os integrantes do corpo discente será disciplinada pelo Estatuto, por este Regimento Geral, por normas acadêmicas e regulamentares expedidas por órgão competente da Universidade e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 130 – As políticas e diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores, assim como as referentes à carreira docente serão estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Universitário, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 131 – O estatuto a que se refere o art. 130 deste Regimento Geral disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – requisitos para integrar o corpo docente da Universidade;
- II – direitos, deveres e atribuições do docente;
- III – admissão, promoção e dispensa de docente.

SEÇÃO ÚNICA DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 132 – Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o docente da Universidade estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – dispensa por justa causa, ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 133 – As sanções previstas no art. 132 deste Regimento Geral serão aplicadas nos seguintes casos, consideradas as situações em que a conduta originariamente tipificada venha a configurar infração de maior gravidade:

- I – advertência:
 - a) descumprimento injustificado dos deveres e das obrigações contratuais;

b) impontualidade ou ausência reiteradas e injustificadas;
c) desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;

d) perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;

e) inobservância das normas e orientações emanadas de órgão competente a respeito do uso dos recursos materiais, incluídos os relativos à tecnologia de informação, disponibilizados pela Universidade para o exercício da docência;

II – suspensão:

a) inobservância de determinação de superior hierárquico fundamentada em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral, no Estatuto da Carreira Docente ou em outras normas da Universidade;

b) ato ou omissão que importe em descumprimento de norma de qualquer dos ordenamentos da Universidade, assim consideradas, além de outras, as seguintes condutas:

1 – afixação ou veiculação de faixas, cartazes, avisos e similares, tanto no ambiente externo, compreendidos os muros, árvores, gradis e áreas de circulação ou de uso comum, quanto nas paredes externas e internas, janelas e portas dos prédios que compõem os *campi* e unidades educacionais da PUC Minas, sem prévia e expressa autorização do órgão competente;

2 – prática de quaisquer atos ou manifestações que possam impedir a imediata retirada, pela autoridade competente, dos dispositivos afixados sem a prévia e expressa autorização a que se refere o item 1 desta alínea;

c) conduta atentatória à imagem, moralidade ou dignidade da vida universitária, assim considerados, além de outros atos:

1 – consumo, porte ou armazenamento de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas no âmbito da Universidade ou durante a realização de atividades acadêmicas;

2 – prática de tabagismo, nesta incluídos os atos de acender, conduzir acesos e fumar produtos que produzam fumo, derivados ou não do tabaco, em áreas cobertas, corredores, escadarias de acesso a prédios que integrem os *campi* e unidades educacionais da Universidade, ou em qualquer outro local em que seja expressamente proibida;

d) ameaça a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;

e) reincidência em quaisquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo;

III – dispensa por justa causa, ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482 da Consolidação

das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o parágrafo único do art. 158 da citada Consolidação.

§ 1.º – Quando atribuída a associação profissional docente, a prática de infração disciplinar tipificada neste artigo ensejará a adoção, por parte da Universidade, das providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilização dos respectivos representantes legais, quando pertencentes à comunidade acadêmica.

§ 2.º – Qualquer integrante da Comunidade Universitária que tenha conhecimento da ocorrência de infração disciplinar tipificada neste artigo, poderá comunicá-la a órgão competente da Universidade.

§ 3.º – Na hipótese de fundada notícia da ocorrência de infração disciplinar que configure, em tese, infração penal em que cabível ação pública incondicionada, a Universidade informará a autoridade competente, nos casos de comunicação obrigatória prevista em lei.

Art. 134 – São competentes para aplicar as sanções a que se referem os arts. 132 e 133 deste Regimento Geral, observado, no que couber, o disposto no art. 56-A do Estatuto:

- I – Diretor de Instituto ou Faculdade, para advertência e suspensão;
- II – Reitor, para dispensa por justa causa, ou por falta grave.

§ 1.º – A advertência e a suspensão serão formalizadas em documento escrito, mediante deliberação da Câmara de Departamento.

§ 2.º – A dispensa por justa causa se fará de ofício, pela autoridade competente, ou mediante deliberação da Câmara de Departamento.

§ 3.º – Caberá, conforme o caso, ao Coordenador do curso ou programa em cujo âmbito tenha ocorrido o fato ou ao Chefe do Departamento a que esteja vinculado o professor a quem tenha sido atribuída a respectiva prática, solicitar, motivadamente, ao Diretor de Instituto ou Faculdade correspondente que sejam adotadas as medidas necessárias à aplicação da sanção disciplinar cabível.

§ 4.º – O dirigente do órgão responsável pela área de recursos humanos poderá solicitar, motivadamente, ao Reitor a adoção de medidas destinadas à aplicação das sanções previstas nos arts. 132 e 133 deste Regimento, conforme o caso.

§ 5.º – No caso do não exercício do poder disciplinar, pela autoridade ou órgão competente, caberá ação supletiva do Reitor ou delegado seu, para eventual aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos I e II do art. 132, observado o disposto no art. 133.

§ 6.º – Tratando-se de docente que esteja no exercício de atividades concernentes à administração universitária, a aplicação de sanção caberá ao titular do cargo superior ao exercido pelo docente, ao titular do órgão a que ele esteja vinculado, ou ao Reitor, que a poderá delegar ao dirigente do órgão responsável pela área de recursos humanos.

Art. 135 – Considerada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas quaisquer das sanções a que se refere o art. 132, independentemente da ordem sequencial.

Art. 136 – A sanção aplicada a docente será levada a registro junto ao órgão competente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 137 – São direitos dos alunos:

I – comparecer aos atos solenes da Universidade;

II – recorrer de decisões de órgãos acadêmico-administrativos, em assuntos de seu interesse, para órgãos competentes, nos termos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral;

III – organizar-se em diretórios, grêmios e associações estudantis;

IV – fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Geral;

V – promover, devidamente autorizados por órgão competente da Universidade, eventos e atividades acadêmico-científicas de interesse da vida universitária, incluídos os de natureza lúdica, cultural e de lazer;

VI – candidatar-se ao exercício de monitoria, estágio e atividades de iniciação científica e de extensão, na forma estabelecida neste Regimento Geral e nas Normas Acadêmicas.

Art. 138 – São deveres dos alunos:

I – aplicar a máxima diligência no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;

II – atender a disposições regulamentares no que respeita à organização didático-científica, ao desempenho escolar e às obrigações financeiras para com a Universidade;

III – submeter-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral;

IV – abster-se de atos que possam importar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade;

V – abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Universidade;

VI – portar-se com urbanidade e respeito na execução de atividades acadêmicas e no relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;

VII – manter atualizados, nos sistemas de registros acadêmicos da Universidade, os dados pessoais e de contato imprescindíveis às atividades acadêmicas, dentre eles os registros de seus telefones, endereços eletrônicos e residenciais.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 139 – São entidades de representação discente:

I – o Diretório Central dos Estudantes (DCE), no âmbito da Universidade;

II – os Diretórios Acadêmicos (DAs), no âmbito dos respectivos cursos.

§ 1.º – O Diretório Central dos Estudantes (DCE) poderá organizar-se por *campus* ou unidade educacional.

§ 2.º – O Diretório Central dos Estudantes (DCE) poderá instituir contribuição a ser recolhida de seus associados, nos termos previstos em seu Estatuto.

Art. 140 – O corpo discente da Universidade será representado, com direito a voz e voto, junto aos colegiados acadêmicos da Universidade, nos termos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1.º – A representação a que se refere o *caput* deste artigo será correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros não discentes do colegiado em que estiver prevista.

§ 2.º – A representação terá por objetivo viabilizar a participação dos alunos, mediante representação, nas decisões dos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade.

Art. 141 – A indicação para compor a representação a que se refere o art. 140 deste Regimento Geral far-se-á:

I – pela diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE) quando se tratar da representação junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

II – pela diretoria do Diretório Acadêmico quando se tratar da representação junto a Colegiado de curso de graduação ou de programa de pós-graduação.

§ 1.º – Juntamente com o representante, será indicado seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º – A indicação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser substituída, a qualquer momento, mediante comunicação formal, desde que respeitados os prazos mínimos previstos nos ordenamentos internos da Universidade.

§ 3.º – Na ausência de indicação de representantes por Diretório Central dos Estudantes ou Diretório Acadêmico regularmente constituído, a representação se fará por alunos eleitos pelos representantes, entre seus pares.

Art. 142 – Só poderá ser indicado representante do corpo discente aluno regularmente matriculado na Universidade, nos termos previstos neste Regimento Geral.

§ 1.º – Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida recondução.

§ 2.º – É vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

§ 3.º – A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula importará, automaticamente, perda do mandato.

SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 143 – O discente da Universidade estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, independentemente da obrigação de reparar o dano causado:

- I – repreensão;
- II – suspensão das atividades escolares;
- III – desligamento.

Parágrafo único – As sanções previstas no *caput* deste artigo aplicar-se-ão também por faltas cometidas por discente em processo seletivo, ainda que apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 144 – Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade na prática de transgressões disciplinares;
- II – caráter doloso ou culposo da conduta;
- III – natureza da ofensa;
- IV – circunstância em que ocorreu o fato;
- V – valor ou utilidade dos bens ou direitos atingidos;
- VI – consequências da infração.

Art. 145 – As sanções previstas no art. 143 deste Regimento Geral serão aplicadas nos seguintes casos, consideradas as situações em que a conduta originariamente tipificada venha a configurar infração de maior gravidade:

- I – repreensão:
 - a) desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, evidenciado por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrado por meios eletrônicos ou de comunicação;
 - b) perturbação da ordem no âmbito da Universidade;
 - c) improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - d) inobservância das normas e orientações emanadas de órgão competente, incluídas as referentes ao uso correto de recursos proporcionados pela tecnologia de informação, disponibilizados ao discente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
 - e) prática de conduta que importe em descumprimento de qualquer dever estabelecido no art. 138 deste Regimento;

II – suspensão das atividades escolares por até 8 (oito) dias:

a) ameaça ou ofensa moral a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou de comunicação;

b) conduta incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária, assim considerados, além de outros atos:

1 – participação em trote estudantil apto a causar constrangimento ou humilhação, aplicado a discente da Universidade;

2 – utilização de espaço físico pertencente à Universidade, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente, para instalação, exploração ou exercício de comércio, ou para qualquer outra prática não relacionada com as atividades acadêmicas;

3 – afixação ou veiculação de faixas, cartazes, avisos e similares, tanto no ambiente externo, compreendidos os muros, árvores, gradis e áreas de circulação ou de uso comum, quanto nas paredes externas e internas, janelas e portas dos prédios que compõem os *campi* e unidades educacionais da PUC Minas, sem prévia e expressa autorização do órgão competente;

4 – prática de quaisquer atos ou manifestações que possam impedir a imediata retirada, pela autoridade competente, dos dispositivos afixados sem a prévia e expressa autorização a que se refere o item 3 desta alínea;

5 – consumo, porte ou armazenamento de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas no âmbito da Universidade ou durante a realização de atividades acadêmicas;

6 – perturbação da ordem no âmbito da Universidade, em circunstâncias que evidenciem ter sido praticado o ato sob efeito de bebida alcoólica, substância tóxica ou entorpecente, ou outra capaz de produzir alterações de comportamento;

7 – prática de tabagismo, nesta incluídos os atos de acender, conduzir acesos e fumar produtos que produzam fumo, derivados ou não do tabaco, em áreas cobertas, corredores, escadarias de acesso a prédios que integrem os *campi* e unidades educacionais da Universidade, ou em qualquer outro local em que seja expressamente proibida;

8 – uso, sem autorização do órgão competente, de materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer substância ou produto que represente perigo para a comunidade acadêmica;

9 – captação ou reprodução de sons ou imagens referentes a atividades docentes, trabalhos acadêmicos ou material didático-pedagógico, sem autorização ou com violação de direitos autorais ou de imagem;

10 – utilização de recursos e infraestrutura da Universidade para a prática de ações antiéticas ou manifestamente prejudiciais à sociedade;

11 – interrupção de aulas, ou outras atividades acadêmicas, com atitudes que impeçam ou dificultem o exercício do trabalho docente e o desempenho discente;

c) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso I deste artigo;

III – suspensão das atividades escolares pelo período de 9 (nove) a 30 (trinta) dias:

a) ameaça ou ofensa moral a qualquer dos membros da administração da Universidade a que se referem os incisos III, V e VI do art. 13 do Estatuto, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou de comunicação;

b) promoção, realização ou participação, no interior de qualquer *campus*, unidade educacional ou núcleo educacional, de quaisquer manifestações, comemorações ou eventos que não guardem estreita vinculação com as atividades acadêmicas, causando interrupção ou perturbação dos trabalhos na Universidade;

c) danificação ou subtração de bens da Universidade ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) utilização de recursos e infraestrutura da Universidade para a prática de ações ilícitas ou manifestamente prejudiciais à sociedade, ou condutas tipificadas como crimes informáticos;

e) falsificação ou adulteração de credencial para acesso a dependências da Universidade, ou uso de credencial falsificada ou adulterada, para qualquer finalidade;

f) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – desligamento:

a) agressão física a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Universidade ou a prestador de serviços a esta;

b) falsificação ou adulteração de documento acadêmico ou de qualquer outro documento utilizado pela Universidade, ou subtração, ou destruição de documento pertencente à instituição;

c) inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da Universidade, sem autorização da autoridade competente;

d) utilização de documento falso em procedimento interno da Universidade;

e) uso de fraude na realização de atividades acadêmicas ou em qualquer procedimento interno da Universidade, envolvendo, entre outros atos:

1 – conluio com outro membro da comunidade universitária, ou com pessoa não integrante desta, para substituí-lo na execução de provas ou outros trabalhos escolares, para falsificar ou adulterar qualquer documento interno, inclusive credencial para acesso a dependências da Universidade, ou para utilizar, para qualquer finalidade, o documento falsificado ou adulterado;

2 – uso de plágio ou qualquer outra fraude relacionada aos direitos autorais;

f) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 1.º – No caso de apuração da prática da infração tipificada na alínea a do inciso IV e quando as circunstâncias do fato apontarem para a necessidade de se evitar a proximidade entre as partes envolvidas no conflito, o discente a quem houver sido imputada a falta poderá, a critério do presidente da Comissão de Controle de Infrações Disciplinares, ser inserido em regime de tutoria até a conclusão do procedimento disciplinar.

§ 2.º – Quando atribuída a associação estudantil, a prática de infração disciplinar tipificada neste artigo ensejará a adoção, por parte da Universidade, das providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilização dos respectivos representantes legais, quando pertencentes à comunidade acadêmica.

§ 3.º – Qualquer integrante da Comunidade Universitária que tenha conhecimento da ocorrência de infração disciplinar tipificada neste artigo, poderá comunicá-la a órgão competente da Universidade.

§ 4.º – Na hipótese de fundada notícia da ocorrência de infração disciplinar que configure, em tese, infração penal em que cabível ação pública incondicionada, a Universidade informará a autoridade competente, nos casos de comunicação obrigatória prevista em lei.

§ 5.º – Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 144, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 143, independentemente da ordem sequencial em que nele figuram.

§ 6.º – A sanção de suspensão a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo será aplicada ao discente em período de efetiva atividade escolar, durante o qual ficará impedido, no ensino presencial, de comparecimento às aulas e participação nos trabalhos acadêmicos, e, no ensino a distância, do acesso às atividades relativas à disciplina ou ao curso, conforme o caso, vedado, no período da suspensão, em qualquer das modalidades de ensino, o uso de bibliotecas, laboratórios, complexo esportivo ou outros ambientes da Universidade.

§ 7.º – Na hipótese prevista na alínea e do inciso IV deste artigo, os discentes comprovadamente envolvidos na prática da infração ficam sujeitos à mesma penalidade.

§ 8.º – A sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 146 – São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 143 deste Regimento Geral:

- I – Coordenador de curso ou de programa, para repreensão;
- II – Diretor de instituto ou faculdade, para suspensão das atividades escolares;
- III – Reitor, para desligamento.

§ 1.º – A repreensão será formalizada em documento escrito, mediante manifestação favorável do Colegiado de curso, ouvido o aluno a respeito da infração a ele imputada.

§ 2.º – A suspensão das atividades escolares e o desligamento serão formalizados por Portaria, mediante apuração do fato por comissão constituída nos termos dos arts. 150 e 151 deste Regimento Geral.

Art. 147 – No caso de discente matriculado em curso ou disciplina isolada na pós-graduação *lato sensu*, a sanção de repreensão será aplicada pelo diretor do núcleo educacional, após ser ouvido o aluno.

Art. 148 – Na hipótese de infração atribuída a aluno de curso livre, será constituída Comissão de Controle de Infrações Disciplinares, cabendo a aplicação de eventual sanção ao Reitor.

Art. 149 – O registro da sanção aplicada ao discente será efetuado pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, mas não constará do histórico escolar do aluno.

SEÇÃO IV DOS ATOS DE CONTROLE DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 150 – A Comissão de Controle de Infrações Disciplinares será constituída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, por portaria expedida pelo Reitor, ou por pessoa por ele designada, nos termos do parágrafo único, do art. 30, do Estatuto, de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

Art. 151 – Nos *campi* fora de sede e nas unidades educacionais, a Comissão de Controle de Infrações Disciplinares será designada por portaria do respectivo Pró-Reitor Adjunto.

Art. 152 – A Comissão de Controle de Infrações Disciplinares deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da portaria que determinou sua constituição.

Parágrafo único – Mediante requerimento do presidente da Comissão, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 153 – O presidente da Comissão de Controle de Infrações Disciplinares poderá requisitar integrante do corpo técnico-administrativo para atuar como secretário nos trabalhos a ela relativos.

Art. 154 – O presidente da Comissão determinará as diligências preliminares que entender pertinentes, incluídas aquelas derivadas da aplicação da regra prevista no art. 145, § 1.º, deste Regimento, e designará data, hora e local para a realização da Sessão Preliminar de Orientação e Transação.

§ 1.º – Na hipótese de envolvimento de mais de um aluno no mesmo fato, serão realizadas tantas Sessões Preliminares quantos forem os alunos envolvidos.

§ 2.º – Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, o aluno poderá se fazer representar por procurador com poderes especiais para transigir e receber intimações.

Art. 155 – Na Sessão Preliminar, presente o aluno envolvido, que poderá fazer-se acompanhar por advogado, o presidente da Comissão esclarecerá as dúvidas que forem apresentadas pelo discente e

informará sobre a possibilidade de aceitação de proposta de transação, apresentando-lhe os termos propostos.

Art. 156 – Cabe, exclusivamente, ao presidente da Comissão de Controle de Infrações Disciplinares formular e oferecer a proposta de transação, de cuja aceitação não resultará confissão de culpa ou declaração de inocência.

§ 1.º – Havendo aceitação da proposta por parte do aluno envolvido e de seu advogado, se houver, lavrar-se-á Termo de Transação, que será assinado e, posteriormente, encaminhado à autoridade que designou a Comissão, para homologação.

§ 2.º – A autoridade que homologar o Termo de Transação tomará as providências necessárias à fiscalização do cumprimento das condições acordadas e, uma vez cumpridas todas as condições, determinará o arquivamento do procedimento junto ao órgão responsável pelos registros acadêmicos.

§ 3.º – Na hipótese de não homologação, por parte da autoridade competente, proceder-se-á segundo o disposto nos arts. 158 e seguintes, deste Regimento.

§ 4.º – O descumprimento dos termos da proposta pelo discente, a qualquer tempo, autorizará a continuação do procedimento, aplicando-se, no que couber, os termos dos arts. 158 e seguintes, deste Regimento, elididas as hipóteses de prescrição, decadência ou perdão.

Art. 157 – Se o aluno não comparecer à Sessão de Transação ou, tendo comparecido, recusar os termos da proposta, o presidente da Comissão lavrará ata sucinta, que será assinada pelos presentes.

§ 1.º – Neste caso, o presidente designará data e hora para a realização de Sessão Única de Apuração e determinará as diligências para que sejam convocadas as testemunhas, a vítima, se houver, e os demais integrantes da Comissão, para o ato.

§ 2.º – O aluno presente, ou aquele que estiver legitimamente representado, será intimado, no ato, da designação da Sessão Única de Apuração, com a advertência de que todas as provas serão ali produzidas, inclusive a prova testemunhal, sendo ônus do discente a apresentação de testemunhas, limitadas a 3 (três) por fato a ser apurado.

§ 3.º – O aluno que não estiver presente, ou representado, será notificado da designação da Audiência Única e das advertências constantes do § 2.º por intermédio de mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado nos Sistemas de Registros Acadêmicos da Universidade.

Art. 158 – Aberta a Sessão Única de Apuração, será o aluno cientificado do teor das imputações a ele dirigidas, sendo-lhe facultado o acesso aos documentos constantes do procedimento, pelo prazo de trinta minutos, após o que serão colhidos os depoimentos da vítima, se houver, das testemunhas e, ao final, do aluno envolvido, se presente.

§ 1.º – Todas as provas serão produzidas na Sessão Única de Apuração, podendo o presidente da Comissão limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2.º – Havendo necessidade de produção de outras provas, a critério do presidente da Comissão, poderá ser designada Sessão em Continuação, que deverá atender à ordem prevista no *caput*, ficando os presentes intimados.

§ 3.º – De todo o ocorrido será lavrado termo, assinado pelos presentes, contendo breve resumo dos fatos relevantes.

Art. 159 – Encerrada a Sessão Única de Apuração, a que se refere o art. 158, com ou sem Sessão em Continuação, será concedido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para que o aluno apresente sua defesa escrita.

Art. 160 – Concluídos os trabalhos, a Comissão fará constar seu parecer de relatório dirigido ao subscritor da portaria que a criou, que deverá encaminhá-lo à autoridade competente para aplicar a sanção, se for o caso.

Parágrafo único – Da conclusão do relatório a que se refere o *caput* deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da Comissão quanto às providências a serem tomadas, em consonância com o previsto neste Regimento Geral.

Art. 161 – Da decisão proferida caberá recurso ao órgão competente, nos termos deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162 – Os membros do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades-meio, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais ordenamentos da Universidade.

Art. 163 – O corpo técnico-administrativo será constituído por pessoas contratadas para exercer atividades inerentes aos serviços administrativos, bem como de suporte técnico especializado.

Art. 164 – A relação de trabalho entre a Universidade e os integrantes do corpo técnico-administrativo será regida pelos ordenamentos internos que regulam a matéria, por este Regimento Geral, pelo Estatuto e pela legislação trabalhista.

SEÇÃO II DA TUTORIA NO ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 165 – As atividades de apoio à docência na modalidade de ensino a distância serão desenvolvidas por tutores, selecionados e admitidos para integrar o corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único – As atividades de tutoria serão desenvolvidas sob a supervisão direta do docente responsável pela disciplina, não sendo permitida ao tutor qualquer iniciativa que possa alterar ou modificar conteúdos ou orientações estabelecidas pelo professor.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO E DA DISPENSA

Art. 166 – A admissão para integrar o corpo técnico-administrativo se fará mediante processo seletivo, com estrita observância do quadro de vagas aprovado por órgão competente.

Art. 167 – As modalidades de dispensa de integrante do corpo técnico-administrativo compreenderão a dispensa desmotivada e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 168 – Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o integrante do corpo técnico-administrativo da Universidade estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – dispensa por justa causa, ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 169 – As sanções previstas no art. 168 deste Regimento Geral serão aplicadas nos seguintes casos, consideradas as situações em que a conduta originariamente tipificada venha a configurar infração de maior gravidade:

- I – advertência:
 - a) descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
 - b) impontualidade ou ausência reiteradas e injustificadas;
 - c) desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
 - d) perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;
 - e) inobservância das normas e orientações emanadas de órgão competente a respeito do uso dos recursos materiais, incluídos os relativos à tecnologia de informação, disponibilizados pela Universidade para o exercício da atividade técnico-administrativa;
- II – suspensão:
 - a) inobservância de determinação de superior hierárquico, fundamentada em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral, ou em outras normas internas da Universidade;
 - b) conduta atentatória à imagem, moralidade ou dignidade da vida universitária, assim considerados, além de outros atos:
 - 1 – consumo, porte ou armazenamento de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas no âmbito da Universidade ou durante a realização de atividades acadêmicas;
 - 2 – prática de tabagismo, nesta incluídos os atos de acender, conduzir acesos e fumar produtos que produzam fumo, derivados ou não do tabaco, em áreas cobertas, corredores, escadarias de acesso a prédios que integrem os *campi* e unidades educacionais da Universidade, ou em qualquer outro local em que seja expressamente proibida;
 - c) ameaça a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;

d) ato ou omissão que importe em descumprimento de norma de qualquer dos ordenamentos da Universidade, assim consideradas, além de outras, as seguintes condutas:

1 – afixação ou veiculação de faixas, cartazes, avisos e similares, tanto no ambiente externo, compreendidos os muros, árvores, gradis e áreas de circulação ou de uso comum, quanto nas paredes externas e internas, janelas e portas dos prédios que compõem os *campi* e unidades educacionais da PUC Minas, sem prévia e expressa autorização do órgão competente;

2 – prática de quaisquer atos ou manifestações que possam impedir a imediata retirada, pela autoridade competente, dos dispositivos afixados sem a prévia e expressa autorização a que se refere o item 1 desta alínea;

e) reincidência em quaisquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo;

III – dispensa por justa causa, ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o parágrafo único do art. 158 da citada Consolidação.

§ 1.º – Quando atribuída a associação profissional técnico-administrativa, a prática de infração disciplinar tipificada neste artigo ensejará a adoção, por parte da Universidade, das providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilização dos respectivos representantes legais, quando pertencentes à comunidade acadêmica.

§ 2.º – Qualquer integrante da Comunidade Universitária que tenha conhecimento da ocorrência de infração disciplinar tipificada neste artigo, poderá comunicá-la a órgão competente da Universidade.

§ 3.º – Na hipótese de fundada notícia da ocorrência de infração disciplinar que configure, em tese, infração penal em que cabível ação pública incondicionada, a Universidade informará a autoridade competente, nos casos de comunicação obrigatória prevista em lei.

Art. 170 – São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 168 deste Regimento Geral:

I – Chefe do órgão ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado, para advertência;

II – Chefe do órgão hierarquicamente superior àquele ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado, para suspensão;

III – Reitor, para dispensa por justa causa, ou por falta grave.

§ 1.º – Tratando-se de integrante do corpo técnico-administrativo que esteja no exercício de cargo de chefia, a sanção será aplicada pelo titular da Pró-reitoria competente, pelo Reitor ou pelo dirigente do órgão responsável pela área de recursos humanos.

§ 2.º – A advertência e a suspensão serão formalizadas em documento escrito, mediante parecer favorável do órgão responsável pela área de recursos humanos.

§ 3.º – A dispensa por justa causa se fará de ofício, pela autoridade competente, ou mediante parecer favorável do órgão responsável pela área de recursos humanos.

Art. 171 – Considerada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas quaisquer das sanções a que se refere o art. 168, independentemente da ordem sequencial.

Art. 172 – A sanção aplicada ao integrante do corpo técnico-administrativo será levada a registro junto ao órgão competente.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 173 – Das decisões de dirigente ou órgão da Universidade caberá pedido de reconsideração para o próprio dirigente ou órgão, ou a interposição de recurso para instância imediatamente superior, conforme especificado a seguir:

I – Recurso ordinário:

a) Matéria de natureza acadêmica:

1 – de decisão de coordenador de curso ou programa para o respectivo Colegiado;

2 – de decisão de Colegiado de curso ou programa para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

3 – de decisão do Diretor Acadêmico para o Conselho Gestor;

b) Matéria de natureza administrativa ou disciplinar:

1 – de decisão de Chefe de departamento para a correspondente Câmara de departamento;

2 – de decisão de Câmara de departamento ou de diretor de instituto ou faculdade para o correspondente Conselho Diretor;

3 – de decisão do Conselho Diretor de instituto ou faculdade para o Conselho Universitário;

4 – de decisão do Pró-Reitor Adjunto para o Conselho Gestor;

5 – de decisão de Colegiado de curso ou programa, em matéria disciplinar discente, para o Conselho Universitário;

II – Recurso extraordinário:

a) de decisão do Reitor ou do Conselho Gestor para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de natureza acadêmica, e para o Conselho Universitário em matéria de natureza administrativa ou disciplinar;

b) de decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho Universitário.

Art. 174 – O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão cuja reconsideração ou reforma ele pretende.

§ 1.º – A decisão a respeito do pedido de reconsideração será expedida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§ 2.º – No cômputo dos prazos a que se referem o *caput* e o § 1.º deste artigo, será excluído o dia do começo e incluído o de seu término.

Art. 175 – O recurso será interposto perante o órgão competente para apreciá-lo, em conformidade com o disposto no art. 173 deste Regimento Geral.

Art. 176 – Para ser admitido, o recurso deverá ser próprio e tempestivo e estar devidamente instruído com a documentação necessária.

Art. 177 – Interposto para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho Universitário, o recurso será liminarmente indeferido quando:

I – não se fundamentar em erro material ou irregularidade formal que possam interferir na decisão impugnada;

II – tiver como objeto a reapreciação do mérito da decisão impugnada.

Art. 178 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder haver prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Parágrafo único – O presidente do órgão competente para apreciar o recurso declarará expressamente o efeito em que o recebe.

Art. 179 – Atendidos os critérios de admissibilidade previstos no art. 176 e não tendo sido o recurso liminarmente indeferido nos termos do art. 177 deste Regimento Geral, será, dentro de 2 (dois) dias úteis, aberta vista ao prolator da decisão impugnada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

Art. 180 – Apresentadas as razões a que se refere o art. 179 deste Regimento Geral, o recurso será, dentro de 2 (dois) dias úteis, remetido ao órgão competente para apreciá-lo.

Parágrafo único – Tratando-se de órgão que conte com câmara ou comissão especializada, o recurso será encaminhado ao presidente desta, que designará o relator da matéria, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer.

Art. 181 – O recurso será apreciado na primeira reunião que se seguir à emissão do parecer a que se refere o parágrafo único do art. 180 deste Regimento Geral.

Art. 182 – Após apreciado, o recurso será encaminhado ao prolator da decisão impugnada, para ciência ou cumprimento da correspondente deliberação sobre o assunto.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 183 – Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação deste Regimento Geral, para encaminhamento de propostas de adaptação das normas infrarregimentais vigentes na Universidade, no que couber, às disposições nele contidas.

Art. 184 – Os processos e procedimentos cuja tramitação tenha se iniciado segundo as disposições previstas no Regimento Geral vigente continuarão por elas regidos.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 185 – Os prazos previstos neste Regimento Geral terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da notificação ou ciência, ao interessado, de decisão a ele referente ou de ação ou omissão a ele atribuída.

§ 1.º – Não se consideram dias úteis, para os fins previstos no *caput* deste artigo, além dos sábados, domingos e feriados, os dias:

I – previstos no calendário da Universidade como de recesso escolar;

II – previstos no calendário da Universidade como de recesso do corpo docente ou de férias coletivas do corpo docente.

§ 2.º – Presumir-se-ão conhecidas, a partir de sua divulgação, independentemente de notificação ou de confirmação de recebimento, as comunicações e informações usualmente divulgadas pela Universidade por meios eletrônicos ou mediante afixação em quadro de avisos.

Art. 186 – Qualquer alteração de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte àquele em que for aprovada.

Art. 187 – Salvo na hipótese de alteração do Estatuto da Universidade ou deste Regimento Geral, a eventual mudança de deno-

minação de órgãos ou cargos mencionados neste Regimento Geral não afetará as normas neste estabelecidas em relação a eles.

Art. 188 – Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou mediante proposta da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único – A modificação do Regimento Geral a que se refere o *caput* só poderá ser apreciada em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 189 – Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 190 – Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 191 – Revogam-se o Regimento Geral aprovado pela Resolução n° 06, de 03 de outubro de 2011, com as alterações nele introduzidas pelas Resoluções n° 05 e n° 06, de 09 de julho de 2015, e as demais disposições em contrário.

